

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 20 de dezembro de 2012

SÉRGIO ROBERTO BACURY DE LIRA

Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Aval do Estado do Pará

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

**CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE AVAL DO ESTADO DO PARÁ
RESOLUÇÃO Nº 001/2012 – CGFAP, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Estabelece normas e procedimentos para o funcionamento do Fundo de Aval do Estado do Pará – FAP, especificamente para os integrantes do Programa BOLSA TRABALHO que obtiveram Crédito Especial através do Programa CREDPARÁ com aval do FAP, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Aval do Estado do Pará – CGFAP, no exercício de suas atribuições legais e regulares,

Considerando as disposições contidas na Lei Estadual nº 6.293, de 07 de maio de 2000, que institui o Fundo de Aval do Estado do Pará – FAP,

Considerando as disposições exaradas no Decreto Estadual nº 1.461, de 09 de dezembro de 2008, que trata da relação do Fundo de Aval do Estado do Pará – FAP;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 1.463, de 09 de dezembro de 2008, que homologa a Resolução nº 003/2008-CDE, de 09 de dezembro de 2008, que trata sobre a concessão de aval aos integrantes do Programa BOLSA TRABALHO do Governo do Estado do Pará que obtivessem Crédito Especial através do Programa CREDPARÁ, vigente no período de 2009-2010;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos operacionais do Fundo de Aval do Estado do Pará – FAP, especificamente para os integrantes do Programa BOLSA TRABALHO que obtiveram Crédito Especial através do Programa CREDPARÁ com aval do FAP.

§1º As normas e procedimentos operacionais de que trata o “caput” deste artigo constam no Manual Operacional do Fundo de Aval do Estado do Pará – FAP referente ao Crédito Especial – BOLSA TRABALHO do Programa CREDPARÁ vigente no período de 2009-2010, em anexo, que é parte integrante desta Resolução.

§2º O Manual Operacional constante no anexo a esta Resolução é exclusivo para os integrantes do Programa BOLSA TRABALHO que obtiveram Crédito Especial através do Programa CREDPARÁ com aval do FAP.

Art. 2º Os integrantes do Programa BOLSA TRABALHO que obtiveram Crédito Especial do Programa CREDPARÁ, e que obtiveram aval de seus débitos pelo Fundo de Aval do Estado do Pará – FAP, ficarão regidos pelas normas deste regulamento que define parâmetros e limites de cobertura, cancelamento de cobertura, procedimentos e parâmetros para cobrança e recuperação dos débitos.

§1º Em virtude do elevado índice de inadimplência alcançado pelas operações em questão concedidas com aval do FAP no período de 2009-2010, o FAP paralisa e cancela a partir de 2011 a cobertura das operações, assim como paralisa a concessão de aval para novas operações de Crédito Especial aos integrantes do Programa BOLSA TRABALHO a partir de 01/01/2011.

§2º As operações cobertas e não cobertas pelo FAP serão objeto de cobrança e recuperação de créditos seguindo os procedimentos constantes no Manual em anexo.

Art. 3º Os recursos financeiros alocados no Fundo de Aval do Estado do Pará – FAP, para lastro das operações de Crédito Especial concedidas pelo Programa CREDPARÁ aos integrantes do Programa BOLSA TRABALHO do Governo do Estado do Pará, serão assegurados pelo Programa de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Pará.

Art. 4º Fica a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF autorizada a promover a articulação e a coordenação das ações necessárias para assegurar as dotações orçamentárias e financeiras do Fundo de Aval do Estado do Pará – FAP, para pagamento da taxa de administração e de demais despesas de cobrança administrativa e judicial previstas.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 20 de dezembro de 2012

SÉRGIO ROBERTO BACURY DE LIRA

Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Aval do Estado do Pará
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 001/2012 - CGFAP

MANUAL DE OPERACIONALIZAÇÃO

CRÉDITO ESPECIAL CONCEDIDO AOS INTEGRANTES DO PROGRAMA

BOLSA TRABALHO ATRAVÉS DO PROGRAMA CREDPARÁ COM AVAL DO FAP

1. INTRODUÇÃO

O presente Manual tem por finalidade estabelecer as normas, procedimentos, parâmetros e condições operacionais do Fundo

de Aval do Estado do Pará – FAP, especificamente quanto às operações de Crédito Especial concedidas pelo Programa CREDPARÁ aos integrantes do Programa BOLSA TRABALHO do Governo do Estado do Pará, durante o período de 2009-2010.

2. OBJETIVO

Informar e orientar de forma rápida, prática e clara sobre as normas e procedimentos de cobrança e recuperação de créditos, tanto ao Administrador do Fundo quanto aos clientes que obtiveram aval pelo FAP.

3. BENEFICIÁRIOS

As pessoas físicas integrantes do Programa BOLSA TRABALHO do Governo do Estado do Pará que obtiveram aval do Fundo de Aval do Estado do Pará quando da obtenção do Crédito Especial pelo Programa CREDPARÁ durante o período de 2009-2010, e, que se encontram em situação de inadimplência.

4. PRAZOS DE COBERTURA

As operações de créditos vencidas e não pagas referentes ao Crédito Especial do Programa CREDPARÁ concedidas aos integrantes do Programa BOLSA TRABALHO que obtiveram aval do FAP, serão honradas pelo FAP quando completarem 360 (trezentos e sessenta) dias de atraso, desde que observadas às condições previstas no presente Manual.

Quando da cobertura da operação pelo FAP, deverá ser debitada a conta corrente do DISPONÍVEL do Fundo de Aval com o valor do saldo devedor atualizado da operação, e levada a crédito da conta corrente do Programa CREDPARÁ, de forma a proceder à cobertura o débito, quitando-o junto ao Programa CREDPARÁ.

5. ÍNDICE DE INADIMPLÊNCIA

O índice de inadimplência será calculado multiplicando-se por cem o quociente da divisão do total de valores em atraso há mais de 60 (sessenta) dias pelo saldo devedor total atualizado.

O índice de inadimplência máximo aceito pelo FAP será de 10% (dez por cento).

6. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Será adotada a seguinte classificação de margem de risco para o FAP, com base no índice de inadimplência calculado no item 5 do presente Manual.

MARGEM DE RISCO – FAP			
BAIXA	MODERADA	ALTA	MUITO ALTA
0,00% - 5,00%	5,01% - 10,00%	10,01% - 20,00%	ACIMA DE 20,01%

7. PARALISAÇÃO DA COBERTURA DO FAP

Fica paralisada a concessão de novos créditos com aval do FAP para as operações de Crédito Especial concedidas pelo Programa CREDPARÁ aos integrantes do Programa BOLSA TRABALHO, em virtude de terem atingido o índice de inadimplência máximo de 10% (dez por cento), e por terem superado a margem MODERADA de risco.

Portanto, não será possível contratar novas liberações de Crédito Especial pelo Programa CREDPARÁ aos integrantes do Programa BOLSA TRABALHO com aval do FAP.

8. CANCELAMENTO DA COBERTURA DO FAP

Haverá cancelamento da cobertura do aval concedido pelo FAP nas seguintes situações:

a) Quando o índice de inadimplência superar os 10% (dez por cento) e superar a margem de risco MODERADA;

b) Quando ocorrer desvio na aplicação de recursos originados de operação com garantia do FAP, caracterizado pela utilização dos recursos de operação em finalidade diversa da prevista no instrumento de contratação da operação;

c) Quando a operação garantida tiver sido realizada com inobservância das normas a ela aplicáveis.

9. PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA

9.1. OPERAÇÕES COBERTAS

As operações de Crédito Especial do Programa CREDPARÁ aos integrantes do Programa BOLSA TRABALHO que forem cobertas pelo FAP, obedecerão aos seguintes procedimentos de cobrança administrativa a serem realizados por parte do Administrador:

a) 1ª Carta: De imediato, assim que a operação de crédito for coberta pelo FAP, será emitida pelo BANPARÁ e endereçada ao beneficiário carta de cobrança do fato gerador, informando o prazo para regularização da dívida;

b) 2ª Carta: 15 (quinze) dias após a emissão da carta acima, será expedida outra carta, informando a possibilidade de inscrição nos órgãos de proteção ao crédito;

c) Poderão ser adotados outros procedimentos como: telefonemas, visitas, cartas, protestos, etc., de acordo com a devida avaliação do setor responsável a respeito da efetividade de cada medida.

O BANPARÁ como Administrador do fundo deverá tomar todas

as medidas necessárias para que seja realizada a cobrança administrativa dos débitos.

Os procedimentos de cobrança judicial poderão ser adotados para aquelas operações que apresentaram saldo devedor atualizado do débito superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na data em que completar 40 (quarenta) dias após a cobertura efetuada pelo FAP e esgotados todos os procedimentos de cobrança administrativa.

As custas e despesas de cobrança judicial deverão ser debitadas da conta corrente do Fundo de Aval, cujos documentos de débitos deverão compor o processo de cada cliente, e seus valores deverão compor o saldo devedor financeiro do cliente.

O BANPARÁ, constatando alguma irregularidade na concessão do crédito, poderá suspender a cobrança administrativa e/ou judicial dos débitos, devendo encaminhar o assunto à Coordenação do CREDCIDADÃO para averiguação.

9.2 OPERAÇÕES COBERTAS RENEGOCIADAS

As operações cobertas pelo FAP que foram renegociadas obedecerão aos seguintes procedimentos de cobrança administrativa a serem realizados por parte do Administrador:

a) 1ª Carta: Será enviada uma carta (com Aviso de Recebimento – AR) ao devedor e avalista(s)/fiador(es), no 5º dia após o vencimento da prestação não paga, solicitando a regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias;

b) 2ª Carta: se decorridos 15 (quinze) dias após o vencimento da prestação, e for constatado que a prestação continua vencida e não paga, será enviada uma 2ª carta (com Aviso de Recebimento – AR) ao devedor e avalista(s)/fiador(es), concedendo um prazo adicional de 05 (cinco) dias para regularização do débito, e alertando-o que o não cumprimento da obrigação dentro no prazo estabelecido implicará no registro do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA);

c) Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias do vencimento da prestação não paga, e sendo constatado que não houve regularização da dívida, será incluído registro de negativação junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA) em nome do devedor e avalista(s)/fiador(es);

d) Poderão ser adotados outros procedimentos como: telefonemas, visitas, outras cartas, protestos, etc., de acordo com a devida avaliação do setor responsável a respeito da efetividade de cada medida.

O BANPARÁ como Administrador do fundo deverá tomar todas as medidas necessárias para que seja realizada a cobrança administrativa dos débitos.

Os procedimentos de cobrança judicial poderão ser adotados para aquelas operações que apresentaram saldo devedor atualizado do débito superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na data em que completar 40 (quarenta) dias após o vencimento da prestação não paga e esgotados todos os procedimentos de cobrança administrativa.

As custas e despesas de cobrança judicial deverão ser debitadas da conta corrente do Fundo de Aval, cujos documentos de débitos deverão compor o processo de cada cliente, e seus valores deverão compor o saldo devedor financeiro do cliente.

O BANPARÁ, constatando alguma irregularidade na concessão do crédito, poderá suspender a cobrança administrativa e/ou judicial dos débitos, devendo encaminhar o assunto à Coordenação do CREDCIDADÃO para averiguação.

9.3 OPERAÇÕES NÃO COBERTAS

É passível a realização de procedimentos de cobrança das operações que foram avalizadas pelo FAP, mas que não foram cobertas pelo mesmo.

As operações que não forem cobertas pelo FAP em virtude de terem sofrido o cancelamento da cobertura do aval, de acordo com o que determina o item 8 do presente Manual, seguirão os procedimentos de cobrança elencados no Manual de Operacionalização do Programa CREDPARÁ vigente.

10. PARÂMETROS PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

10.1. OPERAÇÕES COBERTAS

É passível a liquidação à vista ou a renegociação dos débitos de forma parcelada das operações que foram avalizadas e cobertas pelo FAP.

10.2. LIQUIDAÇÃO À VISTA

As operações cobertas pelo FAP poderão ser liquidadas à vista, ficando facultando ao BANPARÁ atribuir descontos exclusivamente sobre os encargos pactuados (juros, mora e multa).

Não haverá necessidade de formalização através de instrumento contratual, no entanto após confirmação da liquidação será emitida uma Declaração de Quitação.

O desconto será calculado com base nos encargos (juros, mora e multa) anteriores à cobertura da operação pelo FAP, bem como dos posteriores à cobertura.